



Proc. Adm. nº: 19302/2023

DECISÃO

Trata-se de análise da Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2024, apresentada pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CRA-ES, alegando que o Edital infringe Princípios básicos da Administração Pública e normas legais ao não exigir, como requisito de qualificação técnica, o registro da licitante junto ao órgão profissional competente, no caso, o CRA-ES.

A Impugnação fora apresentada tempestivamente, e, em análise as alegações da Impugnante, entendo que as mesmas não devem prosperar, uma vez que o objeto da licitação não se insere na necessidade de registro no CRA, sendo este o entendimento do TCU (2ª Câmara. Acórdão nº 3464/2017).

Por todo o exposto, conheço a Impugnação, não acolhendo a Impugnação, mantendo-se algumas exigências contidas no Edital.

Linhares/ES, 16 de abril de 2024.

**LEONETHE BRAUM PEREIRA
PREGOEIRA OFICIAL**